I COMPLEMENTAR N.º 033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

"Concede Anistia de I.P.T.U e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Municipal de São João de por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º. – O imóvel para uso **RESIDENCIAL**, com até 70,00 m² (setenta metros os), enquadrado na Classe "D" da Planta de Valores de que trata o Art. 19 da Lei mentar N.º 004/93, estará isento do pagamento do **Imposto sobre a Propriedade Predial**, atendidas as seguintes exigências:

I. Possuir um único imóvel lançado na Repartição Fazendária em nome do ário e nele residir;

II. Não perceber renda mensal superior a 1,5 (um e meio) salários mínimos;

III. Ser possuidor de Escritura de Compra e Venda ou Promessa passada há 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – Na hipótese de ser o contribuinte possuidor a qualquer título vel, ainda que ocupante ou comandatário, a posse será atestada por 2 (dois) contribuintes s na Repartição Fazendária desta Cidade, com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º - O benefício desta Lei somente isentará o contribuinte do pagamento e ao **Imposto sobre a Propriedade Predial** e deverá ser requerido junto à Repartição ria, anualmente.

Art. 3º - Para renovação do benefício desta Lei, o deferimento ficará onado a apresentação do pagamento das Taxas devidas pela limpeza e conservação de uros e pela coleta e remoção normal do lixo dos imóveis residenciais.

Art. 4º - As Taxas de que tratam o artigo anterior poderão ser parceladas em até e) cotas, levando-se em conta, para efeito do parcelamento, os meses restantes dentro do o financeiro.

Art. 5º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1999